

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER

PROCESSO: 40631-2025

ASSUNTO: Contratação de Serviços Especializados para Elaboração de Project Idea Note (PIN).

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação em razão do valor (Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021),.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de Project Idea Note (PIN), conforme diretrizes internacionais (VCS/Verra, metodologia VM0033), para avaliação da viabilidade de geração de **créditos de carbono azul** por restauração de manguezal e florestas no Município de Aracruz/ES,.

VALOR ESTIMADO: R\$57.000,00(Cinquentaesetemilreais). **FONTEDE RECURSOS: **FUMDEMA–FundoMunicipaldeDefesadoMeioAmbiente,,. **CONTRATADASELECCIONADA: **GreenWayLTDA(propostad eR 57.000,00).

I. Introdução e Enquadramento Legal

O presente parecer visa a análise da legalidade da contratação direta da empresa especializada GreenWay LTDA, no valor de R\$ 57.000,00, com base na **Dispensa de Licitação por valor**,.

O enquadramento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC) é legalmente adequado, pois o valor estimado (R\$57.000,00) *esta´abaixodolimitema´ximoprevistoparaoutrosservic\cosecompras*(R 62.725,59, conforme atualização pelo Decreto nº 12.343/2024),,,. O serviço foi classificado como **serviço comum não contínuo ou por escopo**,

II. Conformidade da Fase Preparatória (Art. 18 e 72, Lei 14.133/2021)

A instrução processual demonstra o cumprimento dos requisitos da fase preparatória, conforme Art. 72 da NLLC, que é essencial para o sucesso das contratações.

1. **Justificativa e DFD:** A necessidade de contratação foi formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD). A contratação é justificada pela **importância estratégica** de converter ações de restauração de manguezais (ecossistemas que armazenam até 5 vezes mais CO₂ do que florestas tropicais,,) em ativos climáticos e financeiros, alinhando o município aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 13, 14 e 15**,

2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** O ETP foi elaborado, demonstrando que o serviço visa a elaboração de um PIN, documento que exige **alta complexidade e especificidade técnica**, notadamente em modelagem de carbono e metodologias da Verra/VCS (VM0033),. A contratação especializada é considerada **indispensável**, pois a capacidade técnica interna não é suficiente para o rigor científico exigido pela certificadora internacional,.

3. **Planejamento:** A despesa está prevista no **Plano de Contratações Anuais (PCA) para 2026**, o que demonstra alinhamento com o planejamento da Administração.

III. Análise Crítica da Pesquisa de Preços e Vantajosidade

1/3



A pesquisa de preços é crucial para aferir a economicidade e compatibilidade do valor contratado com o mercado.

1. **Pesquisa e Valor Estimado:** O valor de R\$ 57.000,00 foi estabelecido com base em *três levantamentos obtidos*: R\$ 57.000,00 (GreenWay), R\$ 69.000,00 (ECHOES) e R\$ 72.000,00 (EOLUS). A média de mercado apurada foi de R\$ 66.000,00, mas que deve ser complementado por fontes oficiais de preços (banco de preços etc).

2. **Necessidade de Ampliação da Pesquisa:** Se verifica a necessidade de ampliação da pesquisa de mercado. O serviço de elaboração do PIN é de **natureza específica e de domínio restrito**, o que resultou na dificuldade de obter sucesso em pesquisa no Banco de Preços, por tal razão, ainda mais se justifica uma ampla pesquisa de preços em outras fontes possíveis (contratos das próprias empresas com a administração pública etc). Não obstante, o menor preço ofertado (R\$ 57.000,00) foi **13,64% abaixo da média de mercado**, o que, por si só, demonstra a **vantajosidade** e a **economicidade** da proposta selecionada.

IV. Outros Apontamentos à Legalidade e Recomendações

1. Qualificação Técnica e Habilitação:

O Termo de Referência (TR) exige qualificação técnica mínima, incluindo **experiência em projetos de carbono azul e certificação internacional**, além de equipe multidisciplinar nas áreas de Engenharia Ambiental, Ciências Biológicas/Agronômica/Florestal e Direito com atuação em mudanças climáticas.

A empresa selecionada (GreenWay LTDA) comprovou sua **regularidade fiscal, social e trabalhista** (Certidão Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Falência), bem como a inexistência de fatos impeditivos.

2. Sustentabilidade e Compliance:

O processo está em consonância com o **princípio do desenvolvimento nacional sustentável**,, que deve ser observado em todas as fases da contratação. O TR inclui diversos requisitos que promovem a sustentabilidade e o *compliance*, como a observância às normas ambientais e a adoção de salvaguardas socioambientais alinhadas a boas práticas internacionais,,. A Contratada deve manter a **conformidade com a LGPD** (Lei 13.709/2018), em relação à proteção de dados pessoais,.

3. Modelo de Execução e Pagamento:

- **Subcontratação:** O TR veda a subcontratação total do objeto,, o que está de acordo com a legislação.
- **Pagamento:** O cronograma de pagamento no TR prevê **50% na assinatura contratual e 50% na entrega do relatório (PIN)**,. Embora o pagamento antecipado (que ocorre antes da integral execução do objeto) seja uma exceção, é permitido se propiciar **sensível economia** ou se for **condição indispensável** para a obtenção do serviço, devendo ser justificado,. Caso a proposta vencedora seja a que requer pagamento em 4 parcelas (50% na assinatura, 20%, 20%, 10% na entrega), esta condição deve ser justificada formalmente nos autos como sendo a condição mais vantajosa para o início da execução do serviço, e o contrato deve refletir a opção final. **Sugere-se que o pagamento seja realizado a medida da prestação do serviço e não antecipadamente.**



V. Conclusão

O Processo Administrativo nº 40631-2025 está **regularmente instruído** com os documentos exigidos para a fase preparatória e o enquadramento na modalidade **Dispensa de Licitação por valor** (Art. 75, II, da Lei 14.133/2021) é legalmente cabível. A pesquisa de preços realizada, com os acréscimos sugeridos para se mostrar **suficiente**, garante a **vantajosidade** da proposta,.

Recomenda-se o prosseguimento da contratação, observando a necessidade de **formalizar expressamente** nos autos a justificativa da **necessidade do pagamento em parcelas** (ou antecipado) se for mantido o modelo que prevê aporte inicial na assinatura, conforme a proposta da GreenWay, em conformidade com o Art. 145, § 1º, da NLLC., sugerindo-se **que o pagamento seja realizado a medida da prestação do serviço e não antecipadamente.**

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Assim a se permanecer o intento de pagamento antecipado – o que não se sugere – que seja justificada na forma da lei e que seja exigida garantia adicional na forma da lei.

A contratação deve ser formalizada através de um **instrumento de contratação direta**, cujo extrato deve ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura,.

O PIN é o alicerce fundamental para a certificação de carbono, assim como o projeto básico é o pilar para a construção de uma obra. No âmbito da Dispensa, a obtenção de um preço vantajoso para um serviço de tamanha complexidade e valor estratégico demonstra a eficiência do procedimento, superando a burocracia inerente ao processo licitatório.

Aracruz-ES, 09 de dezembro de 2025.

Moise Sassine El Zoghbi

Procurador Municipal

OAB/ES 9.279

3/3



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310035003400330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISES SASSINE EL ZOGHBI** em 09/12/2025 15:14

Checksum: **ADE0270184271050D8D3CC424CB2ABCC97E8EE2208B41344503E0DF4E305B50C**

